



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 132/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 039/2017

DOCREC

282/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 564/16, de autoria do Vereador Reis, que denomina Praça Adonias Galvão logradouro público inominado localizado no Distrito de Jardim São Luís.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMOMF/jgc
Resp 564-16

14:43 30/05/2017 018576 - Protocolo Legislativo - 5872



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.044.968-7

CÓPIA

em 15/05/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Reis
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 564/16
Local: Praça Adonias Galvão

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Adonias Galvão o espaço público inominado, compreendido entre a Rua Radialista Nascim Filho e a Rua Antônio Bauschert, situado no Jardim Capelinha, Subprefeitura do M'Boi Mirim."

Considerando a manifestação de PARHIS 4 em fls. nº 41 e 43, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui Cadlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, "Adonias Galvão" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominado Praça Adonias Galvão, o espaço livre, delimitado pelas ruas Radialista Nascim Filho e Antônio Bauschert; situado no setor 165, quadra 301, localizado no Distrito de Jardim São Luis, Prefeitura Regional de M'Boi Mirim."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 15/05/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

CÓPIA

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2017-0.044.968-7

em 17 / 05 / 2017

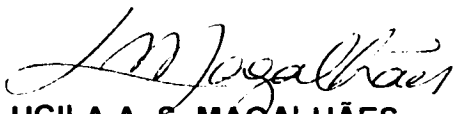
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 564/16 – Vereador Reis.
INFORMAÇÃO: 323/INFO-G/2017

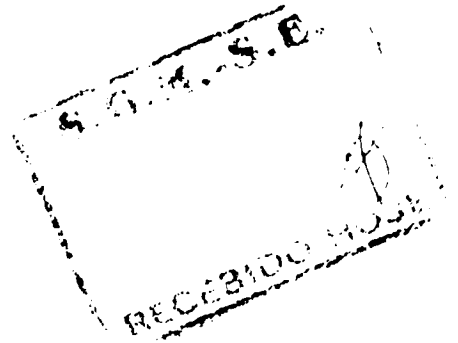
SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Encaminhamos o presente com as respostas de INFO 2 às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0564/16.

São Paulo, 17 / 05 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G



Janaina Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 746.703.1
SGM/ATL II

Folha de Informação nº

Do Memº 0025/2017-ATL III (TID 16277481)

Em 28/03/2017

CÓPIA

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 564/16 de autoria do vereador Reis que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como Praça "Adonias Galvão".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia a região onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 28/03/2017

Cintia Stela Negrão Berliñi
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 28/03/2017

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

30 MAR 2017